

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO PROJECTISTA DE MOBILIÁRIO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DAS ARTES E DO MOBILIÁRIO	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)	DESENHO	180	150	150	480
	DESIGN DE MOBILIÁRIO	160	100	100	360
	INFORMÁTICA	70	70	70	210
	MATERIAIS E TECNOLOGIAS DAS MADEIRAS	100	120	120	340
	MARKETING	80	80	80	240
	PROJECTO	-	100	150	250
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 190	1 220	1 270	3 680

CURSO (1) DESENHADOR PROJECTISTA DE VESTUÁRIO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	80	80	80	240
	HISTÓRIA DAS ARTES E DO TRAJA	70	70	70	210
	GEOMETRIA	80	80	80	240
	ERGONOMIA E ANTROPOMETRIA	70	70	70	210
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)	DESENHO	150	150	150	450
	DESIGN TÊXTIL E MODA	120	120	100	340
	INFORMÁTICA	70	70	70	210
	MATERIAIS E TECNOLOGIAS	120	100	100	320
	MARKETING	80	80	80	240
	PROJECTO/PRODUÇÃO a)	-	80	160	240
	a) ESTÁGIO INTEGRADO	540	600	660	1800
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 140	1 200	1 260	3 600

Portaria n.º 286/92

de 2 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional de Braga, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de construção civil/desenho;
- Técnico de electrónica/comando;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL/DESENHO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120	-	240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)	TECNOLOGIA	160	120	80	360
	DESENHO	160	100	-	260
	ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO	-	120	120	240
	PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240	-	480
	DESENHO (ESPECIFICAÇÃO)	-	-	460	460
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 220	1 180	3 600

CURSO TÉCNICO DE ELECTRÓNICA/COMANDO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	180	130	160	450
		FÍSICA E QUÍMICA (sem electricidade)	100	100	100	300
		ELECTRICIDADE	160			160
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MÁQUINAS ELÉCTRICAS	80	140		200
		ELECTRÓNICA	140	200		340
		SISTEMAS DIGITAIS		230	80	310
		INFORMÁTICA	140			140
		TECNOLOGIA APLICADA	160	100	160	420
		REGULAÇÃO DE MOTORES ELÉCTRICOS			80	80
		TECNOLOGIAS DE COMANDO			300	300
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1220	1200	1180	3600	

CURSO (1) TÉCNICO DE CONTABILIDADE

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			Total Disc.
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	180	160	160	480
		DIREITO	140	-	-	140
		ECONOMIA	-	140	-	140
		GEOGRAFIA	-	-	120	120
		CONTABILIDADE	320	320	240	880
		DOCUMENTAÇÃO LEGISLAÇÃO COMER. E FISCAL	120	120	-	240
		CÁLCULO FINANCEIRO	160	-	-	160
		ESTATÍSTICA	-	80	-	80
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	-	80	80	160
		ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA	-	-	120	120
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	-	-	180	180
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO TÉCNICO DE SERVIÇOS COMERCIAIS

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)					
		MATEMÁTICA	120	120	120	360
		ECONOMIA	100	100	80	280
		PSICOLOGIA		80	80	160
		DIREITO	80	80	80	240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	-----				
		CONTABILIDADE	180			180
		GESTÃO		120	120	240
		CÁLCULO COMERCIAL	60			60
		MARKETING E VENDAS	90	90	120	300
		ACTIVIDADE COMERCIAL	90	90	90	270
		LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		INFORMÁTICA	80	40		100
ESTÁGIO			120	120	240	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1180	1240	1210	3610	

Portaria n.º 287/92

de 2 de Abril

A Portaria n.º 680/90, de 18 de Agosto, cria os cursos de técnicos de contabilidade, de serviços comerciais, de hotelaria/recepção-atendimento, mesa/bar e cozinha/pastelaria a funcionar na Escola Profissional de Chaves e aprova os respectivos planos de estudo.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de alterar os planos de estudo referentes aos cursos de técnico de contabilidade e de técnico de serviços comerciais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os planos de estudo dos cursos de técnico de contabilidade e de técnico de serviços comerciais, aprovados e reconhecidos pela Portaria n.º 680/90, de 18 de Agosto, são alterados de acordo com os mapas anexos à presente portaria.

2.º A alteração aos planos de estudo prevista no número anterior produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 680/90, de 18 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Portaria n.º 288/92

de 2 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades